



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 57/91

=====

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os Servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de fevereiro de 1991, em valor correspondente ao percentual de 29% (vinte e nove por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991.

Tocantins, 28 de março de 1991.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal